



Piçarra – PA, em 16 de fevereiro de 2023.

**PROCESSO: Dispensa de Licitação Nº 7/2023-010**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE PIÇARRA-PA

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Piçarra – PA, CNPJ 30.902.303/0001-33

**MUNICÍPIO:** PIÇARRA – PA

Em atendimento à determinação contida na Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n.º 7/2023-010, referente à modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 1. RELATÓRIO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE PIÇARRA-PA, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Piçarra – PA, CNPJ 30.902.303/0001-33.

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 001);
- II. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos (fls. 002-003, 006-007);
- III. Justificativas (fls. 004-005);
- IV. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 008);
- V. Despacho para autoridade competente (fls. 009);
- VI. Publicação de aviso de Dispensa de Licitação Nº 7/2023-010, em 8 de fevereiro de 2023 (fls. 010);
- VII. Termo de Referência do processo (fls. 011-018);



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

- VIII. Documento de Formalização de Demanda (fls. 019-021);
- IX. Estudo Técnico Preliminar (fls. 022-024);
- X. Pesquisa de preços praticados mercado anterior ao processo (fls. 025-027);
- XI. Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls. 028);
- XII. Despacho (fls. 029);
- XIII. Termo de Autorização da autoridade competente (fls. 030);
- XIV. Razão da Escolha pretendida e justificativas (fls. 031);
- XV. Cópia da Portaria PMPI/GAB nº 010, de 11 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a designação de Agente de Contratação Pública e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Piçarra/PA (fls. 032-033);
- XVI. Parecer jurídico da Procuradoria Municipal que opinou pela viabilidade jurídica da contratação dispensável de licitação e pelo prosseguimento do processo (fls. 034-037);
- XVII. Declaração de Dispensa de Licitação (fls. 038);
- XVIII. Extrato da Dispensa de Licitação Nº 7/2023-010 (fls. 039);
- XIX. Documentos de Habilitação dos participantes (fls. 040-115);
- XX. Certidão de Afixação do Extrato de Contrato nº 20230012, celebrado com o fornecedor: THALLYSON ROSA PEREIRA EIRELI - EPP, CNPJ 20.322.030/0001-21 (fls. 116);
- XXI. Extrato do Contrato nº 20230012, celebrado com o fornecedor: THALLYSON ROSA PEREIRA EIRELI - EPP, CNPJ 20.322.030/0001-21 (fls. 117);
- XXII. Termo de Ratificação (fls. 118);
- XXIII. Contrato nº 20230012, celebrado com a fornecedora: THALLYSON ROSA PEREIRA EIRELI - EPP, CNPJ 20.322.030/0001-21, no valor de R\$49.537,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais), assinado pelas partes em 16 de fevereiro de 2023 e com vigência até 16 de maio de 2023 (fls. 119-123);
- XXIV. Parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 124-129);

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

## 2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988, Art. 37, XXI)

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 14.133/21 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 75, inciso II, ficou prevista a exceção à regra tácita que “É dispensável a licitação: ... para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”. (Brasil, 2021, Art.75, II).

Dentre o rol taxativo da Lei nº 14.133/21, podemos destacar as determinações do Art. 72, que trata dos casos de contratação direta na gestão pública, vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

A abertura desse processo se faz necessária conforme a justificativa apresentada pelo ordenador da unidade orçamentária mencionada, nas seguintes classificações de despesas disponível: Atividade: 1812.123650024.1.090 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Escolas de Educação Infantil do Município, Classificação Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes.

Com o objetivo de atender as necessidades da demanda, onde se faz necessário conforme justificado na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE PIÇARRA-PA.

Considerando que o referido processo no âmbito de sua competência, à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Piçarra – PA, CNPJ 30.902.303/0001-33, encaminhou expediente solicitando fornecimento de materiais permanentes, visando o atendimento da demanda nas Unidades Escolares do Município acima referenciada no desempenho de suas funções.

A abertura do processo foi justificada com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, onde define as condições das contratações requeridas por Dispensa de Licitação.

A formalização e a autuação seguiram conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, onde foram demonstradas as dotações orçamentárias e disposições financeiras, com as condições de fornecimento e as especificações detalhadas dos itens a serem executados, conforme definido na Solicitação de Despesas, no Projeto Básico/Estudo Técnico Preliminar que justificam as razões da contratação.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado em ordem cronológica, considerando a autorização do ordenador, a indicação sucinta do objeto mencionado e o parecer jurídico da Procuradoria Municipal que opinou pela regularidade e pelo prosseguimento do processo.

A Comissão recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e propostas apresentadas que foram analisados, sendo classificado e declarado CONTRATADO: THALLYSON ROSA PEREIRA EIRELI - EPP, CNPJ 20.322.030/0001-21, pelo valor global de R\$49.537,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais).

Com o resultado do julgamento do processo foi encaminhado para as providências cabíveis, onde foi convocado o vencedor para assinar pelas partes o Contrato nº 20230012, que foi recomendado por essa Unidade de Controle Interna as



imediatas e devidas publicações na imprensa oficial, no Portal de Transparência do Município e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

### 3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

- I. Conclusão de todas as publicações no [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](https://tcm.pa.gov.br) do TCM/PA, em atendimento a Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, para prosseguir para a fase de contratação deste Processo nº 7/2023-010;
- II. Conclusão de todas as publicações no Portal de Transparência da [Prefeitura Municipal de Piçarra - Pará \(sgim.com.br\)](https://sgim.com.br);
- III. Publicação do extrato dos contratos na imprensa oficial, no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município de Piçarra – PA;
- IV. Aos Ordenadores fica recomendado acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento conforme estabelecidos nos Contratos nº 20230012, celebrado pelas partes, em 16 de fevereiro de 2023, com vigência até 16 de maio de 2023;
- V. Nos documentos que forem efetuados os pagamentos, deverão estar identificados o número do processo;
- VI. A devida prestação de contas atendendo as recomendações pertinentes aos recursos utilizados no Processo nº 7/2023-010;

Este órgão de Controle Interno conclui que o Processo encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

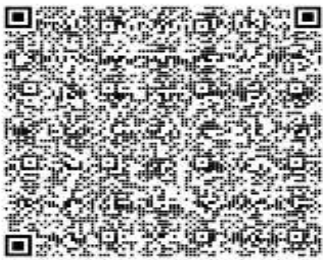
DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

*Unidade de Controle Interno  
Prefeitura Municipal*



O processo *Dispensa de Licitação* Nº 7/2023-010 poderá ser consultado de forma detalhada, em [Prefeitura Municipal de Piçarra - Pará \(sgim.com.br\)](http://sgim.com.br), [Prefeitura Municipal de Piçarra - Pará \(sgim.com.br\)](http://sgim.com.br) e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](http://tcm.pa.gov.br) TCM-PA